

LEI Nº 742 DE 27 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos que participantes do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde que atuam no município.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único - Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2.º - Os benefícios consistirão em:

I - auxílio moradia;

II - auxílio alimentação.

Art. 3.º - O auxílio moradia será concedido através de repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas de luz, água, telefone, internet, preservação e manutenção da residência e outras despesas com a moradia, no valor máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais e será disponibilizado até o dia 05 (cinco) de cada mês de atividade do médico, a partir do efetivo exercício no Município.

Parágrafo Único - A locação de imóvel residencial será feita diretamente pelo Município.

Art. 4.º - Aos médicos, também será ofertado transporte, por meio de veículo do Município, até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com a necessidade, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.

Art. 5.º - O auxílio alimentação será concedido através de repasse de recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e será disponibilizado até o dia 05 (cinco) de cada mês de atividade do médico, a partir do efetivo exercício no Município.

Art. 6.º - Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 7.º - No caso de afastamento das atividades do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8.º - A secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico e ao Ministério da Saúde, sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, sobre a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroativos seus efeitos financeiros a contar de 15 de março de 2014.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 27/05/2014

Delisete M. B. Vizzotto
Assessor Administrativo